

PAUTA DA 7ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA CÂMARA RECURSAL

DATA: 02/12/2014

LOCAL: AUDITÓRIO DA SEMACE

HORÁRIO: 08:30

- I. Abertura da Sessão e verificação do “quórum”.
- II. Informes.
- III. Ordem do dia:

Apresentação, discussão e votação dos Pareceres Técnicos Recursais adiante especificados:

1. Parecer Técnico Recursal nº **044/2014** – **Cerâmica N. S. De Fátima LTDA** – Auto de Infração nº **20100927935** - AIF – Processo nº **10588096-5**;
2. Parecer Técnico Recursal nº **045/2014** – **Feitosa & Gonçalves Comércio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e Serviços LTDA** – Auto de Infração nº: **201010291924**– AIF – Processo nº: **10589272-6**;
3. Parecer Técnico Recursal nº **046/2014** – **Edson Alves de Sousa - ME** – Auto de Infração nº: **201009301079** - AIF – Processo nº: **10586513-3**;
4. Parecer Técnico Recursal nº **047/2014** – **João Bastos de Melo** – Auto de Infração nº **20100924910**- AIF – Processo nº: **10587810-3**;
5. Parecer Técnico Recursal nº **048/2014** - **Clóvis Amora Vasconcelos Filho** – Auto de Infração nº: **201102017253**- AIF – Processo nº: **11024526-1**;
6. Parecer Técnico Recursal nº **049/2014** - **Francisco Helder Borges Henrique** – Auto de Infração nº: **201009271018**- AIF – Processo nº: **10587232-6**;
7. Parecer Técnico Recursal nº **050/2014** - **Marinez Gonçalves Macêdo** - ME – Auto de Infração nº: **M201011173974**- AIF – Processo nº: **10591364-2**;
8. Parecer Técnico Recursal nº **051/2014** - **Antônio José de Freitas Melo** - ME – Auto de Infração nº: **2011030416** -AIF – Processo nº: **11025498-8**;
9. Parecer Técnico Recursal nº **052/2014** - **Amanda Comercio de Paes LTDA** – Auto de Infração nº: **201111012301** -AIF – Processo nº: **11615130-7**;

1. Parecer Técnico Recursal nº 044/2014 – Cerâmica N. S. De Fátima LTDA – Auto de Infração nº 20100927935 - AIF – Processo nº 10588096-5;

A empresa autuada foi a autora da infração, por danificar floresta nativa, localizada fora da área de reserva legal, sem aprovação prévia.

Parecer Técnico Recursal sugere a **manutenção** do Auto de Infração N° 20100927935-AIF, no **valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**, em concordância com a Decisão nº 543/2012, fl 30. Por fim, encaminha-se o referido processo para **Gerência de Fiscalização – GEFIS/GRE** para nova vistoria, a fim de verificar a necessidade de recuperação dos possíveis danos assinalados

no RAIÁ. Sendo o **recurso** apresentado **indeferido**.

2. Parecer Técnico Recursal nº 045/2014 – Feitosa & Gonçalves Comércio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e Serviços LTDA – Auto de Infração nº: 201010291924– AIF – Processo nº: 10589272-6;8;

O autuado foi autor da infração, considerando o funcionamento de posto de combustível sem possuir a devida licença ambiental;

O Parecer Técnico Recursal sugere a **manutenção** do Auto de Infração Nº 201010291924-AIF, no **valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, em concordância com a Decisão nº 293/2012, fl 30. Por fim, encaminha-se o referido processo para **Diretoria Regional do Crato – DICRA** para o posicionamento com relação ao processo de Licenciamento Ambiental do referido autuado. Sendo o **recurso** apresentado **indeferido**.

3. Parecer Técnico Recursal nº 046/2014 – Edson Alves de Sousa - ME – Auto de Infração nº: 201009301079 - AIF – Processo nº: 10586513-3;

O autuado foi notificado pelo Auto de Constatação nº 1464/2010-COPAM/NUAM, lavrado em 29 de junho de 2010, para requerer à Semace, no prazo de 30 dias, a análise dos efluentes oriundos da lavagem de veículos. Baseado nesse Auto de Constatação foi lavrado o Auto de Infração por deixar de atender a notificação no prazo concedido.

O Parecer Técnico Recursal sugere pelo **cancelamento do Auto de Infração Nº 201009301079 -AIF**, em concordância com a Decisão nº 259/2012, fl 26, tendo em vista que o Auto está eivado de vício insanável. Por fim, encaminha-se o referido processo para **Arquivo**.

4. Parecer Técnico Recursal nº 047/2014 – João Bastos de Melo – Auto de Infração nº 20100924910- AIF – Processo nº: 10587810-3;

O autuado foi autor da infração, por transportar 15 st de lenha sem licença válida para todo tempo de viagem, de acordo com o Auto de Constatação 1249/2009 COFLO/NUCEF lavrado em 26 de março de 2009.

O Parecer Técnico Recursal sugere pela **manutenção** do Auto de Infração Nº 20100924910-AIF, no **valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, em concordância com a Decisão nº 264/2012, fl 23. Sendo **indeferido** o recurso apresentado pelo autuado.

5. Parecer Técnico Recursal nº 048/2014 - Clóvis Amora Vasconcelos Filho – Auto de Infração nº: 201102017253- AIF – Processo nº: 11024526-1;

O autuado foi autor da infração, por prover a construção de residência unifamiliar em solo não edificável (topo de morro) sem autorização do órgão ambiental competente.

O Parecer Técnico Recursal sugere pela **manutenção** do Auto de Infração Nº 201102017253-AIF, no **valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, em concordância com a Decisão nº 136/2011, fl 45, considerando que o imóvel esta inserido em topo de móvel, **indeferindo** o **recurso** apresentado.

6. Parecer Técnico Recursal nº 049/2014 - Francisco Helder Borges Henrique – Auto de Infração nº: 201009271018- AIF – Processo nº: 10587232-6;

O autuado foi autor da infração, considerando o desmatamento de 5 (cinco) hectares sem autorização do órgão ambiental competente.

O Parecer Técnico Recursal, considerando o deferimento da conversão de multa, foi decidido pela **manutenção** do Auto de Infração N° 201009271018-AIF, no **valor de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais)**.

7. Parecer Técnico Recursal nº 050/2014 - Marinez Gonçalves Macêdo - ME – Auto de Infração nº: M201011173974- AIF – Processo nº: 10591364-2;

O autuado foi autor da infração, por comercializar produto agrotóxico em desacordo com as exigências da lei (fracionamento).

O Parecer Técnico Recursal sugere pela manutenção do Auto de Infração N° 201011173974-AIF, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), em concordância com a Decisão nº 146/2012, fl 33. Assim como, do Termo de Apreensão N° 201011194015-TRM, considerando que houve o fracionamento ilegal de agrotóxicos. Sendo **indeferido o recurso** apresentado.

8. Parecer Técnico Recursal nº 051/2014 - Antônio José de Freitas Melo - ME – Auto de Infração nº: 2011030416 -AIF – Processo nº: 11025498-8;

O autuado foi autor da infração, por construir em desacordo com as condicionantes da Licença de Instalação nº314/2006 (Área superior a Licenciada). Conforme Auto de Constatação nº 2758/08, lavrado em 08/10/2008.

O Parecer Técnico Recursal sugere pela **manutenção** do Auto de Infração N° 2011030416-AIF, no **valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em concordância com a Decisão nº 263/2012, fl 28, considerando que a área construída foi superior a licenciada.

9. Parecer Técnico Recursal nº 052/2014 - Amanda Comercio de Paes LTDA – Auto de Infração nº: 201111012301 -AIF – Processo nº: 11615130-7;

O autuado foi autor da infração, por fazer funcionar atividade utilizadora de recursos naturais, potencialmente poluidor , sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

O Parecer Técnico Recursal sugere pela **manutenção** do Auto de Infração N° 201111012301-AIF, no **valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em concordância com a Decisão nº 416/2012, fl 17. Sendo **indeferido o recurso** apresentado.

VI- Palavra Facultada.

V- Encerramento.